



## UNIVERSIDADE LUSÍADA DE LISBOA

### **Esclarecimento sobre a articulação entre as regras de avaliação contínua resultantes do Despacho que adaptou o RGAC a Bolonha e os princípios e regras do RGAC em vigor nas Universidades Lusíada, designadamente no caso dos trabalhadores-estudantes:**

- a) A adaptação a Bolonha em termos de avaliação significou, tão só, o reforço da componente da avaliação contínua que estava já prevista no nosso RGAC, mas que não se encontrava devidamente estruturada e que, as mais das vezes, não funcionava ou, quando acontecia, estava sujeita a regras flutuantes, imprecisas e que variavam de docente para docente;
- b) Com a adaptação pretendeu dar-se a garantia de que o aluno será avaliado com rigor, sendo que tal forma de avaliação é aquela que melhor se adequa aos princípios da Declaração de Bolonha;
- c) Não faz sentido dar nota de avaliação contínua se não existe um mínimo de continuidade nessa avaliação, ou melhor, se o aluno não vai às aulas e o professor tem pouco ou nenhum contacto com ele;
- d) Daí conferir-se à assiduidade a natureza de um pressuposto da nota de avaliação; pressuposto e não elemento integrante, por isso é que a assiduidade só por si nada vale se não existirem outros elementos de avaliação;
- e) Bolonha ao concretizar o processo avaliativo do estudante em tempo de trabalho, ou seja em ECTS, aponta justamente para a ideia de um estudo contínuo e continuado, com presença nas aulas e acompanhamento directo dos docentes;
- f) Mas nada disso obsta a que o aluno que, não acompanhe integralmente as aulas, designadamente porque não consegue atingir as 70% (ou excepcionalmente as 60% das aulas) e que por essa razão fica sem nota de avaliação contínua, aceda à frequência no método de avaliação em que está inscrito (método A), sem ter que passar para método B; na realidade não fica impedido de se apresentar na frequência, de a realizar, e com essa nota, que então valerá 100% para a IFF, saber se fez a cadeira ou se terá de ir a exame final;
- g) No limite mesmo, uma correcta aplicação do nosso RGAC, designadamente do seu art. 7º (que não foi revogado, como é óbvio), permitirá ao docente, caso queira valer-se dessa opção, não ignorar as outras informações (trabalhos, pontos escritos, etc.) que tenha em seu poder, “na apreciação das provas prestadas”, designadamente da prova de frequência; é claro que, neste último caso, não se trataria de substituir a nota de avaliação contínua (que tem exigências próprias, designadamente a assiduidade), mas, tão só, não fechar os olhos aos elementos e informações de avaliação de que o docente tem conhecimento; e essa é regra que decorre claramente do art. 7º do RGAC e que,



## UNIVERSIDADE LUSÍADA DE LISBOA

repita-se, não foi revogada, devendo necessariamente articular-se com o regime de avaliação que adapta Bolonha;

h) Assim o aluno que não atinja a assiduidade de 70% (ou excepcionalmente 60%) não tem necessariamente que passar a método B; nada o obriga, atento o princípio, solidamente enraizado no nosso RGAC e que é compatível com Bolonha, de total aproveitamento dos elementos de avaliação do aluno à disposição do docente, para uma melhor, mais completa e mais rigorosa classificação do discente;

i) Quanto à disposição legal prevista no art. 155 n.º 2 do Código do Trabalho, aplicável aos trabalhadores-estudantes, ela não contraria o regime geral de avaliação previsto no RGAC (com as adaptações a Bolonha); ali quando se fala da proibição da exigência de um número mínimo de aulas de frequência por disciplina para efeitos de avaliação, refere-se aos hipotéticos casos em que o Regulamento da instituição Universitária apenas contemplasse um único método de avaliação (por exemplo: o método A com integração da avaliação contínua); como se deu conta antes, o RGAC das Universidades Lusíada contempla as várias modalidades de avaliação (e também, naturalmente, o método B), razão pela qual não existe qualquer ofensa ao disposto no art. 155º n.º 2 do CT.

Prof. Dr. Ricardo Leite Pinto

Vice-Presidente do Conselho de Administração da Fundação Minerva  
Vice-Chanceler das Universidades Lusíada